



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Avenida Dom Silvério, 170

Centro

CEP 37.310.000

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1165/2005.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica reajustado o vencimento dos servidores efetivos e comissionados, com exceção do Secretário de Saúde e Educação, do Município de Bom Jardim de Minas em 7,54% (sete, cinquenta e quatro por cento) de acordo com o IPCA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplica-se o mesmo índice de reajuste salarial aos servidores inativos e pensionistas do município.

ARTIGO 2º - Os servidores que recebem remuneração com base no salário mínimo, terão o reajuste oficial do salário mínimo, estipulado pelo Governo Federal.

ARTIGO 3º- Esta lei será amparada por dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 20 de maio de 2005.


Carlos Roberto Marques
Prefeito Municipal

CONFERE COM A ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas
DATA 02/06/05
